

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 120/17
CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE METALURGIA EM TORNO (CNS) MECÂNICO E FRESADORA
PROCESSO Nº 2061/2015

Aos 21 dias do mês de Agosto de 2017, na sede do **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.276.437/0001-00, Inscrição Estadual nº 117.025.252.110, com sede na Av. Jabaquara, 3060, conj. 207 – Saúde – São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Pedro Erbert, RG nº 9.636.760, CPF nº 073.328.028-56, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE METALURGIA EM TORNO (CNS) MECÂNICO E FRESADORA** e regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. I e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo Nº **2061/15-CEETEPS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA de serviço de manutenção em equipamento de metalurgia em torno (CNS) mecânico e fresadora, nos termos do memorial descritivo que integra o presente contrato como ANEXO I e da proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada às fls. 94/98 do respectivo processo administrativo.

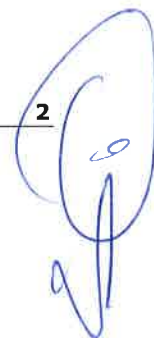
**CLÁUSULA 3ª
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 65.577,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais)**.

- 4.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo de cada Unidade onde o serviço for realizado, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 4.2. O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 –SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, de que obrigatoriamente deverá constar:
 - a) nº do contrato;
 - b) nº nota de empenho;
 - c) nº do processo;
 - d) identificação e endereço da Unidade onde o serviço for realizado.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação válida.
- 4.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 4.5. O pagamento será efetuado mediante de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.
- 4.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 6ª
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UO: **10063**
PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**
FONTE DE RECURSO: **001 001 001**
NATUREZA DA DESPESA: **33 90 39**
UGR: **102401**

**CLÁUSULA 7ª
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensa a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

**CLÁUSULA 8ª
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA 9ª
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a:

1. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

**CLÁUSULA 10ª
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa,

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa conforme Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.
 - 10.1.3 Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.
- 10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item 10.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª
DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA 12ª
DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom firme e valioso.

São Paulo, 21 de Agosto de 2017

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Pela **CONTRATANTE**




LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

Pela **CONTRATADA**




PEDRO ERBERT
Sócio

TESTEMUNHAS:



Jorge Soares Pereira
Assistente Técnico Administrativo II



Vania Coelho Pereira
Diretora de Divisão de
Compras e Almojarifado

Administração Central
Gabinete da Superintendência

MEMORIAL DESCRITIVO

Serviço de contratação para manutenção em Equipamento de Metalurgia em Torno (CNC) Mecânico e Fresadora.

SERVIÇO:

Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55

Descritivo Detalhado:

Módulo principal: Serviço de Manutenção da Placa mãe do módulo principal cuja função é o controle e monitoramento de todas as operações da máquina CNC. CONCEPT – TURN-55

Composta de: 2 portas de rede ethernet com conector RJ45, 01 porta serial, 01 porta de saída de vídeo VGA, 512M de memória RAM, processador de 32 bits, conector para Compact Flash, 01 conector PCI.

UNIDADES DE ENSINO E QUANTIDADE:

01 - PEDRO D'ARCADIA NETO - ASSIS (095)

01 - ELIAS NECHAR - CATANDUVA (054)

01 - FRANCISCO GARCIA - MOCOCA (060)

01 - JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL - JAÚ (070)

01 – ETEC CEL. FERNANDO FEBELIANO DA COSTA – PIRACICABA (056)

01 - MONSENHOR ANTONIO MAGLIANO - GARÇA (088)

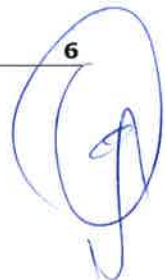
SERVIÇO:

03 - Manutenções da placa do módulo principal e troca da fonte de alimentação – Concept Turn 55

01 - Manutenção da placa do módulo principal e troca da fonte de alimentação – Concept Mill 55

Descritivo Detalhado:

Módulo Principal: Serviço de Manutenção da Placa mãe do módulo principal cuja função é o controle e monitoramento de todas as operações da máquina CNC. – CONCEPT TURN – 55/ CONCEPT MILL 55



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Composta de: 2 portas de rede ethernet com conector RJ45, 01 porta serial, 01 porta de saída de vídeo VGA, 512M de memória RAM, processador de 32 bits, conector para Compact Flash, 01 conector PCI.

Serviço de Manutenção da **Fonte de Alimentação:** Responsável pelo fornecimento de energia para a placa mãe do módulo principal

Composta de: Entrada de alimentação 110/220 VAC, saída de +5V, +12V, -12V, 3.3V, com conector de 20 pinos para o módulo principal e 4 pinos para o Compact Flash.

UNIDADE DE ENSINO/QUANTIDADE:

02 - Prof.ª ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ - ARARAQUARA (029)

01 - JACINTO FERREIRA DE SÁ - OURINHOS (066)

01 - BENTO QUIRINO - CAMPINAS (043)

SERVIÇO:

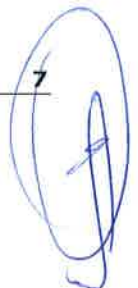
Troca de Módulo eletrônico de controle de velocidade e rosqueamento - Concept Turn 55

Descritivo Detalhado:

Serviço de manutenção do Módulo Eletrônico: Módulo responsável pelo controle de velocidade do fuso principal e rosqueamento.

Composto de: Placa eletrônica com suporte metálico, conector do cabo de sinais, sistema optoeletrônica e fixação através de parafusos.

01 - UNIDADE DE ENSINO: ARISTOTELES FERREIRA SANTOS (035)



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Instituição	Serviço/Peça/Equipamento	Valor Peça R\$	Valor Mão de Obra e Deslocamento R\$	Valor Total R\$
Etec Pedro D'Arcádia Neto	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.712,00	5.992,00
Etec Elias Nechar	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.619,00	5.899,00
Etec Francisco Garcia	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.265,00	5.545,00
Etec Joaquim Ferreira do Amaral	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.366,00	5.646,00
Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.230,00	5.510,00
Etec Monsenhor Antônio Magliano	Manutenção da placa do módulo principal – Concept Turn 55	4.280,00	1.450,00	5.730,00
				34.322,00

Descritivo Detalhado:

Módulo principal: Placa mãe do módulo principal cuja função é o controle e monitoramento de todas as operações da máquina CNC.

Composta de: 2 portas de rede ethernet com conector RJ45, 01 porta serial, 01 porta de saída de vídeo VGA, 512M de memória RAM, processador de 32 bits, conector para Compact Flash, 01 conector PCI.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Instituição	Serviço/Peça/Equipamento	Valor Peça R\$	Valor Mão de Obra e Deslocamento R\$	Valor Total R\$
Etec Profa. Anna de Oliveira Ferraz	Manutenção da placa do módulo principal e troca da fonte de alimentação – Concept Turn 55	4.550,00	1.740,00	6.290,00
Etec Profa. Anna de Oliveira Ferraz	Manutenção da placa do módulo principal e troca da fonte de alimentação – Concept Mill 55	4.550,00	1.740,00	6.290,00
Etec Jacinto Ferreira de Sá	Manutenção da placa do módulo principal e troca de fonte de alimentação – Concept Turn 55	4.550,00	1.885,00	6.435,00
Etec Bento Quirino	Manutenção da placa do módulo principal e troca de fonte de alimentação – Concept Turn 55	4.550,00	1.585,00	6.135,00
				25.150,00

Descritivo Detalhado:

Módulo Principal: Placa mãe do módulo principal cuja função é o controle e monitoramento de todas as operações da máquina CNC.

Composta de: 2 portas de rede ethernet com conector RJ45, 01 porta serial, 01 porta de saída de vídeo VGA, 512M de memória RAM, processador de 32 bits, conector para Compact Flash, 01 conector PCI.

Fonte de Alimentação: Responsável pelo fornecimento de energia para a placa mãe do módulo principal.

Composta de: Entrada de alimentação 110/220 VAC, saída de +5V, +12V, -12V, 3.3V, com conector de 20 pinos para o módulo principal e 4 pinos para o Compact Flash.

Instituição	Serviço/Peça/Equipamento	Valor Peça R\$	Valor Mão de Obra e Deslocamento R\$	Valor Total R\$
Etec Aristóteles Ferreira	Troca de Módulo eletrônico de controle de velocidade e rosqueamento - Concept Turn 55	4.050,00	2.055,00	6.105,00
				6.105,00

Descritivo Detalhado:

Módulo Eletrônico: Módulo responsável pelo controle de velocidade do fuso principal e rosqueamento.

Composto de: Placa eletrônica com suporte metálico, conector do cabo de sinais, sistema optoeletrônica e fixação através de parafusos.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
029	Etec PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ	Av. Bandeirantes, 503 - Centro CEP 14801-180 - Araraquara/SP Telefone: (16) 3336-6636 / (16) 3336-6155
035	Etec ARISTOTELES FERREIRA	Av. Dr. Epiácio Pessoa, 466 - Aparecida CEP 11030-600 - Santos/SP Telefone: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
043	Etec BENTO QUIRINO	Av. Orosimbo Maia, 2600 - Vl. Estanislau CEP 13024-045 - Campinas/SP Telefone: (19) 3252-3596 / (19) 3251-8934
056	Etec CEL. FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	Rua Monsenhor Manuel Francisco Rosa, 433 CEP 13400-270 - Centro - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-9734 / 3422-3084/7023
054	Etec ELIAS NECHAR	R. Guariba, 800 - Jd. Bela Vista CEP 15806-355 - Catanduva/SP Telefone: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
060	Etec FRANCISCO GARCIA	Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 - Jd. Lavinia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-0052
066	Etec JACINTO FERREIRA DE SÁ	Av. Antônio de Almeida Leite, 913 - Jd. Paulista CEP 19907-000 - Ourinhos/SP Telefone: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
070	Etec JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	R. Humaitá, 1090 - Centro CEP 17201-320 - Jaú/SP Telefone: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
088	Etec MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	Pça. Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 - Williams CEP 17400-000 - Garça/SP Telefone: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
095	Etec PEDRO D'ARCÁDIA NETO	R. Senhor do Bonfim, 1226 - Vl. Xavier CEP 19802-130 - Assis/SP Telefone: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento)

Administração Central
Gabinete da Superintendência

incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATO: Nº 120/2017
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE METALURGIA EM TORNO (CNS) MECÂNICO E FRESADORA
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


São Paulo, 21 de Agosto de 2017

Pela CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA



PEDRO ERBERT
Sócio